

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-54

Data de publicação 09/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado por consulta escrita à CIC Permanente, em
29.11.2024

Designação do aviso

Assistência Técnica 2025/2026 para capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

Apoio para

Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

Ações abrangidas por este aviso

- a) Ações de preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria;
- b) Adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;
- d) Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de

identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do respetivo PR;

e) Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;

f) Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do PR;

g) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PR;

h) Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a respetiva Região;

i) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;

j) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;

k) Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais;

l) Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente;

m) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção e preparação do próximo período de programação;

n) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;

o) Medidas que potenciem a capacitação dos atores e o envolvimento da sociedade civil, nomeadamente através da promoção da utilização dos Pactos de integridade.

Entidades que se podem candidatar

O beneficiário do apoio previsto no presente convite para apresentação de candidaturas, é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Área geográfica abrangida

Alentejo – NUT II

Período de candidaturas

09 de dezembro de 2024 a 9 de janeiro de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

Capacitar a AG para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente as que respeitam à gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do respetivo PO, bem como, para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região.

- Desenvolvimento de iniciativas que visem a concretização do PR numa lógica de proximidade aos agentes económicos;

- Assegurar o exercício das competências dos órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 28º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro “Modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027”.

Dotação

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	7A. Assistência técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 - Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TAS07.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TAS07.1-01-01 -Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	6.000.000,00€	85%		
Dotação Global	6.000.000.00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

- a) Ações de preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria;
- b) Adoção medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;
- d) Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do respetivo PR;
- e) Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- f) Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do PR;
- g) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PR;
- h) Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a respetiva Região;
- i) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;

- j) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- k) Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais;
- l) Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente;
- m) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção e preparação do próximo período de programação;
- n) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
- o) Medidas que potenciem a capacitação dos atores e o envolvimento da sociedade civil, nomeadamente através da promoção da utilização dos Pactos de integridade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidade beneficiária: CCDR Alentejo, I.P.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível das operações:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Alentejo 21/27, Ponto 7.A Prioridades de assistência técnica;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

Cumprimentos dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A dotação orçamental global afeta ao presente convite é de 6.000.000€ (seis milhões de euros) de FSE+.

O apoio a conceder no âmbito deste convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário quando se trata de entidades enquadradas no n.º 1 do artigo n.º 31 do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite serão bianuais, deverão respeitar aos exercícios orçamentais de 2025 e 2026, salvaguardando o prazo necessário para a quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que não ultrapassem o período de execução.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar

falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo 56º

56.º do
Regulamento
(UE)
2021/1060
do Parlamento
Europeu e do
Conselho, de
24 de junho de
2021.

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2026.

Pretende-se a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2012/1060, de 24 junho 2021.

Assim, os **Custos diretos de pessoal elegíveis** são custos definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com uma operação específica no âmbito da Assistência Técnica do PR2030, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada, por exemplo,

através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.

Neste âmbito serão considerados enquanto “custos diretos de pessoal elegíveis” os encargos com o pessoal afeto às operações com as seguintes funções, quer através de um contrato de trabalho ou nomeação quer em regime de prestação de serviços: Encargos com dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas; Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas; Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações; Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.

São ainda considerados” custos diretos de pessoal elegíveis”, para além dos indicados anteriormente, considerando a abrangência das suas competências, os seguintes encargos: encargos com membros da Comissão Diretiva da AG; Encargos com técnicos do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva da AG.

Consideram-se como **custos diretos com pessoal**, as **remunerações certas e permanentes**, designadamente:

- Remuneração-base e respetivos encargos sociais;
- Subsídios de férias e Natal;
- Despesas de representação;
- Subsídio de refeição;
- Trabalho extraordinário;
- Gratificações;
- Suplementos remuneratórios e prémios;
- Outras remunerações de carácter certo e permanente.

Não serão considerados custos elegíveis os abonos de carácter variável ou eventual, tais como:

- Gastos com alimentação ou alojamento;
- Ajudas de custo;
- subsídio E abono de fixação, residência e alojamento;
- Gratificações variáveis ou eventuais;
- Abono para falhas;
- Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- Formação;
- Outros abonos variáveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

- a) Adiantamento;
- b) Reembolso
- c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite

do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Tipologia de operação	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	N.º
Descrição	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	
Método de cálculo	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	N.º
Descrição	Número de visitantes anuais ao sítio da internet do programa regional do Alentejo	
Método de cálculo	Número de visitantes anuais ao sítio da internet do programa regional do Alentejo2030	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

A operação deve contribuir para os resultados e prazos estabelecidos no âmbito do Programa.

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Número	47,00	168,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)	55,00	70,00

PT

221

PT

FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	Número	80.000,00	200.000,00
------	-----------------------------	---------	---	--------	-----------	------------

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação da operação do mesmo nos termos do Artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 20-A/2023.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

- Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
- Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
- O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão na qualidade de gestor do apoio

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos.
- ii) Cerificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP) que é determinado pela

soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula (recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar), e é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,20B + 0,35C + 0,15D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Capacidade de Execução

C. Qualidade

D. Impacto

e que:

A - Nível I - Adequação à Estratégia

$$\text{Nível II: } 0,50a + 0,50b$$

- a) Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza;
- b) Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

B - Nível I - Capacidade de Execução

$$\text{Nível II: } 0,40a + 0,30b + 0,30c$$

- a) Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas;
- b) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;
- c) Capacidade de gestão e implementação do projeto.

C - Nível I - Qualidade

$$\text{Nível II: } 0,40a + 0,30b + 0,15c + 0,15d$$

- a) Coerência e adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho em relação aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários;
- b) Viabilidade do cronograma proposto em relação aos objetivos e conteúdos da proposta;
- c) Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;
- d) Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

D - Nível I - Impacto

Nível II: 0,35a + 65b

- a) Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;
- b) Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Tratando-se de um Aviso convite, os critérios de desempate são não aplicáveis.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: [Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção](#), com a disponibilização do Referencial de Análise do Mérito da Operação

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09-12-2024
Fecho	09-01-2025
Análise	60 dias após o fecho das operações
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
 - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade do Programa “7 - i) Assistência Técnica”;
 - c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação
 - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
 - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
- Declaração de Compromisso disponibilizada junto ao formulário de candidatura

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Grelha de Análise dos Critérios de Seleção					
Critérios N1	Critérios N2	Densificação dos Critérios - N3	Ponderadores	Parâmetros de Avaliação	Ponderadores
A. Adequação à Estratégia	<i>Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza</i>	Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão.	30%	5 – Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente ou nula	30%
		Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	20%		
	<i>Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</i>	Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	50%		
B. Capacidade de Execução	<i>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</i>	Razoabilidade da mobilização de recursos (humanos, físicos e tecnológicos) para a execução da operação	40%		20%
	<i>Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária</i>	Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	30%		
	<i>Capacidade de gestão e implementação do projeto.</i>	Grau de adequação do perfil da entidade à natureza do projeto	30%		
C. Qualidade	<i>Coerência e adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho em relação aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários</i>	Adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho aos objetivos da proposta.	40%	35%	
	<i>Viabilidade do cronograma proposto em relação aos objetivos e conteúdo da proposta</i>	Adequação do calendários proposto face aos objetivos e conteúdo da proposta	30%		
	<i>Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</i>	Evidência de mecanismos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	15%		
	<i>Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (**)</i>	Contributo da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	15%		
D. Impacto	<i>Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos</i>	Adequação de um plano de capacitação face às necessidades das equipas	35%	15%	
		Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos.	20%		
	<i>Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.</i>	Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.	20%		
		Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa Regional e da Estratégia de Comunicação do PT2030	25%		
(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto.					
(**) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto					

Na tabela seguinte encontra-se a densificação dos critérios de 3º nível.

Assistência Técnica - Autoridade de Gestão 2025/2026			
1º NIVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA=30%	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza		50%
		1.1.1 - Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão.	30%
		Muito bom: em candidatura, é claramente identificada, a adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão	5
		Suficiente: em candidatura, é razoavelmente identificada, a adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão	3
		Insuficiente: em candidatura, não é identificada ou se revela incoerente, a adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão	2
		1.1.2 - Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	20%
		Muito bom: a candidatura apresentada permite aferir que a operação contribui de forma significativa para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão	5
		Suficiente: a candidatura apresentada permite aferir que a operação contribui de forma razoável para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão	3
		Insuficiente: a candidatura apresentada permite aferir que a operação não contribui para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão	2
	1.2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		50%
		1.2.1 Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de realização específicos no Programa: Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa; Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT; Visitantes anuais ao sítio internet do PO	50%
		Muito bom: A candidatura apresenta dados significativos para os referidos indicadores, levando em conta os dados das metas para 2029 (metas inscritas no PR 2030 e transcritas no aviso)	5
		Suficiente: A candidatura apresenta dados razoáveis para os referidos indicadores, levando em conta os dados das metas para 2029 (metas inscritas no PR 2030 e transcritas no aviso)	3
		Muito insuficiente: A candidatura apresenta dados incoerentes para os referidos indicadores, levando em conta os dados das metas para 2029 (metas inscritas no PR 2030 e transcritas no aviso)	1

IMPACTO=15%	2.1 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos		35%
	2.1.1 Adequação de um plano de capacitação face às necessidades das equipas		35%
	Muito bom: As ações propostas na candidatura contribuem de forma significativa para a capacitação e valorização da entidade e/ou do ecossistema dos fundos		5
	Suficiente: As ações propostas na candidatura contribuem de forma razoável para a capacitação e valorização da entidade e/ou do ecossistema dos fundos		3
	Muito insuficiente: Em candidatura não são apresentadas ações que contribuam para a capacitação da entidade e/ou ecossistema dos fundos		1
	2.2 Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.		65,00%
	2.2.1 Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos		20%
	Muito bom: Os meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional são inovadores face à Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.		5
	Suficiente: Os meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional estão em linha com a Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.		3
	Muito insuficiente: A candidatura não apresenta os meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional em linha com a Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.		1
	2.2.2 Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI		20%
	Muito bom: O projeto apresenta medidas inovadoras para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.		5
	Suficiente: O projeto apresenta medidas adequadas para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.		3
	Muito insuficiente: O projeto não apresenta medidas para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.		1
	2.2.3 Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa Regional e da Estratégia de Comunicação do PT2030		25%
	Muito bom: Os conteúdos do Plano de Comunicação do Programa Regional e a Estratégia de Comunicação do PR2030 contribuem de forma significativa para a divulgação dos fundos junto do público em geral		5
	Suficiente: Os conteúdos do Plano de Comunicação do Programa Regional e a Estratégia de Comunicação do PR2030 contribuem de forma adequada para a divulgação dos fundos junto do público em geral		3
	Muito insuficiente: Os conteúdos do Plano de Comunicação do Programa Regional e a Estratégia de Comunicação do PR2030 não contribuem de forma alguma para a divulgação dos fundos junto do público em geral		1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO=20%	3.1 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	40%
	3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos (humanos, físicos e tecnológicos) para a execução da operação	40%
	Muito bom: Os recursos humanos, físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram elevada adequação às ações propostas	5
	Bom: Os recursos humanos, físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram boa adequação às ações propostas	4
	Suficiente: Os recursos humanos, físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são razoavelmente adequados às ações propostas	3
	Muito Insuficiente: Os recursos humanos, físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram reduzida adequação às ações propostas	1
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	30%
	3.2.1 Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	30%
	Muito bom: a candidatura apresenta justificação relativa à componente não financiada do projeto e é coerente com o proposto	5
	Muito insuficiente: a candidatura não apresenta justificação relativa à componente não financiada do projeto	1
	3.3 Capacidade de gestão e implementação do projeto	30%
	3.3.1 Grau de adequação do perfil da entidade à natureza do projeto	30%
	Muito bom: O perfil da entidade está claramente adequado à natureza do projeto	5
	Muito insuficiente: o perfil da entidade não está adequado à natureza do projeto	1

QUALIDADE DO PROJETO=35%	4.1 Coerência e adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho em relação aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários	40
	4.1.1 Adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho aos objetivos da proposta	40%
	Muito bom: As ações propostas ao nível das metodologias e plano de trabalho são claramente adequadas às necessidades de resposta aos beneficiários.	5
	Suficiente: As ações propostas ao nível das metodologias e plano de trabalho são adequadas às necessidades de resposta aos beneficiários	3
	Muito insuficiente: As ações propostas ao nível das metodologias e plano de trabalho não são adequadas às necessidades de resposta aos beneficiários	1
	4.2 Viabilidade do cronograma proposto em relação aos objetivos e conteúdo da proposta	30
	4.2.1 Adequação do calendário proposto face aos objetivos e conteúdo da proposta	30%
	Muito bom: O calendário proposto está adequado aos objetivos e conteúdos da proposta	5
	Muito Insuficiente: O calendário proposto não está de acordo com os objetivos e conteúdos da proposta	1
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	15%
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	15%
	i) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	ii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iii) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	15
	4.4.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam no local onde irá decorrer a operação os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	
i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;		
ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);		
iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);		
iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;		
v. a otimização da eficiência energética.		
Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais dos requisitos referidos	5	
Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos requisitos referidos	3	
Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B -3. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.